PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Câmara Municipal

Coordenadoria Legislativa FLS. 01

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N.º 78 / 2023
Campo Mourão, 22 / 5 / 23 Horas 10:22
marcelo
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n.11, de 2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI:

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO "SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL".

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22, de Maio, de 2023.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
22/05/2023 10:16:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

Ao Senhor,
Vereador Edilson Vedovatti Martins,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

23354/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646b6b4382c2b.

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
CERTIFICA:

Coordenadoria FLS. 02 Legislativa

SÚMULA Nº 78 /2023.

REQUERIMENTO Nº /2023.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

(**X**) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

( ) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(**X**) Necessita de análise jurídica.

( ) não há qualquer óbice.

( )a proposição é idêntica a outra (anexo)
( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

( ) **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( ) há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do Regimento Interno.

( ) A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso II, alínea i, do Regimento Interno.

( ) A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2023 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno.

(**X**) **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

( ) A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 25 de maio de 2023.

Jessica

Jéssica França Dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Coordenadoria
FLS. 03
Legislativa

518/2023 - 16/03 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Marcio Berbet - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI, QUE: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A SEMANA DA JUVENTUDE, A SER REALIZADA, ANUALMENTE, A PARTIR DO DIA 12 DE AGOSTO".

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 23354/2023 Cód. Verificador: 99O7850R

Coordenadoria
FLS. 04
Legislativa

Requerente:	57207 - DEVANILDO PARMA BASSI		
Endereço:	RUA VER VALDOMIRO C. DE ARAUJO Nº 183	**CEP:**	87.300-230
Cidade:	Campo Mourão	**Estado:**	PR
Bairro:	ENGENHEIRO GUTIERREZ		
Fone Res.:	(44) 3523-4362	**Fone Cel.:**	(44) 99934-7794
E-mail:	DP-BASSI@BOL.COM.BR		
Assunto:	CV - Processo Legislativo		
Subassunto:	CV - Súmula		
Data de Abertura:	29/05/2023 08:36		
Previsão:	28/06/2023		

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Sum 78-2023 - Escrivão Parma.pdf

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Sum 78-2023 - Escrivão Parma

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DCLAH 05 1

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 78/2023 – Escrivão Parma

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO "SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL".

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não
(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\\10.1.1.100).

Lei 801/1993 – Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Lei 985/1996 - Institui Programa de Aprendizagem Esportiva Rural e da outras Providências.

Lei 1625/2002 - Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 1988/2005 - Altera a Lei nº 1625, de 06 de setembro de 2002, que "Cria o Balanço Social das empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", instituindo o Selo Social de Campo Mourão.

Lei 2056/2006 - Cria o Programa Especial de Assessoria da Juventude e dá outras providências.

Lei 3420/2014 - Institui o Programa Primeiro Emprego - PPE, no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei 3536/2014 - Aprova o Plano Municipal para a Infância e Adolescência 2014-2023.

Lei 3711/2016 - Institui no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa Municipal de Aprendizagem para Adolescentes e Jovens, através de entidades sem fins lucrativos previamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Lei 4162/2020 - Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho de Campo Mourão, e dá outras providências.

Decreto 702/1993 – Aprova Estatuto e Regime Interno do Conselho da Juventude.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/05/2023 16:19-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6474fachce545

DCLAH 96

Decreto 1281/1996 – Aprova com nova Redação, na forma dos Anexos I e II, o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, parte integrante do Decreto 702/93.

Decreto 3566/2006 - Cria o Programa Juventude Solidária e dá outras providências.

Decreto 3567/2006 - Cria a Ouvidoria Jovem e dá outras providências.

Decreto 6782/2015 - Regulamenta o Programa Primeiro Emprego – PPE, instituído pela Lei nº 3.420, de 12 de junho de 2014 e dá outras providências.

Decreto 8996/2021 - Institui o Comitê Municipal Intersetorial do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( ) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
( ) Já aprovada (167, I, a RI)
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
( ) Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
( ) A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 29/05/2023 16:19:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p947dadce545

Campo Mourão, 29 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
29/05/2023 16:19:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 07

Campo Mourão, 30 de maio de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

1- Registro ciência a Súmula n° 78/2023 de autoria do vereador Escrivão Parma. (*Processo digita n° 23354/2023).*

2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
30/05/2023 15:44:16

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA 08

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 505 /2023
Ref.: SÚMULA Nº 78/2023
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

DIRETORIA JURÍDICA 09

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o **nº 78/2023** - Processo Digital nº 23354/2023 - que registra **Projeto de Lei**: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO "SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE ABRIL".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 22 de maio de 2023.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 25 de maio de 2023, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: Indicação Legislativa 518/2023 de autoria do Vereador Marcio Berbet.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 29 de maio de 2023, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 801/1993, Lei 985/1996, Lei 1625/2002, Lei 1988/2005, Lei 2056/2006, Lei 3420/2014, Lei 3536/2014, Lei 3711/2016, Lei 4162/2020, Decreto 702/1993, Decreto 1281/1996, Decreto 3566/2006, Decreto 3567/2006, Decreto 6782/2015, Decreto 8996/2021 e Resolução 11/2013.

Em 31 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de criar no Município de Campo Mourão a "semana municipal de orientação profissional

para o primeiro emprego, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de abril".

Verifica-se que, nada obstante ao apresentado, não há óbice à tramitação da Súmula em análise.

Com relação à Indicação Legislativa 518/2023 de autoria do Vereador Marcio Berbet, esta por si só não representa impedimento à tramitação da Súmula em análise, devido à diferença de objetos.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação que disciplina a apresentação de súmulas e legislação correlata.

Não obstante, a Lei 3420/2014 já institui o "Programa Primeiro Emprego - PPE, no Município de Campo Mourão", senão vejamos:

> **Art. 1º.** Fica instituídoo Programa Primeiro Emprego - PPE, no âmbito do Município de Campo Mourão, objetivando promover a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, a partir de:
>
> **I** - iniciativas de incentivo ao projeto de geração de emprego e renda;
>
> **II** - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalho e incubadoras tecnológicas;
>
> **III** - desenvolvimento de projetos de qualificação profissional de jovens e adultos que buscam o seu primeiro emprego;
>
> **IV** - propiciar a qualificação profissional de jovens e adultos que não conseguiram inserção profissional no mercado de trabalho;
>
> **V** - desenvolver parcerias com agentes oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas, empreendimentos de economia associativa e familiar;
>
> **VI** - implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os novos profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio à creche, asilo, escolas, etc;

DIRETORIA JURÍDICA

VII - propiciar programas de suplência para pessoas sem relação de emprego formal e que não concluíram o ensino fundamental.

Art. 2º. Os benefícios desta Lei deverão ser direcionados para o seguinte público:

I - jovens com idade a partir dos 16 (dezesseis) aos 24 (vinte e quatro) anos;
II - jovens, profissionais, desempregados, que não tiveram oportunidade de emprego formal;

III - jovens vinculados a Programas de inserção social, coordenados por órgãos públicos ou organizações não governamentais.

Na mesma seara de ideias, aconselha que, na hipótese de eventual remessa de projeto de Lei a este Poder Legislativo, em que pese não certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, seja modificada a Lei 989/1996, ponderando que esta já trata sobre a "Semana da Juventude" no que tange a parte de "fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude no Município de Campo Mourão".

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de setembro, sob a coordenação do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude, todos os órgãos de comunicação do Município, reservarão espaço para publicação de matérias alusivas aos jovens e sua importância na vida nacional e municipal.

Art. 3º - Os Estabelecimentos de Ensino da rede municipal, na Semana Municipal da Juventude, sob a orientação da Secretaria da Educação, desenvolverão campanhas e concursos de redação, tendo como assunto a Juventude.

DIRETORIA JURÍDICA 12 0

Ademais, adverte-se que a futura proposição, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (*artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).*

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2° e 3° da Resolução n°. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula, mediante as ressalvas retro apontadas.

Contudo, aconselha que, na hipótese de eventual remessa de Projeto de Lei a este Poder Legislativo, seja revogada a Lei 3420/2014, ponderando que esta já trata sobre o "Programa Primeiro Emprego - PPE, no Município de Campo Mourão".

Em semelhante teor, pondera que, seja modificada a Lei 989/1996, ponderando que esta já trata sobre a "Semana da Juventude" no que tange a parte de "fomentar o debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude no Município de Campo Mourão".

É o parecer, *sub censura.*

DIRETORIA JURÍDICA 13 10

Campo Mourão, 02 de junho de 2023.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Diretoria Geral de Administração
Fls. 14

Campo Mourão, 06 de junho de 2023.

Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico n°. 505/2023 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *favorável à* apresentação da Súmula nº 78/2023 de autoria do vereador Escrivão Parma. *(Processo Digital n° 23354/2023)*

2 - Em concordância com o Parecer Jurídico, solicito que adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
883.556.919-20
06/06/2023 16:47:04

EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Presidente

FA/DGA